

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR-AR/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, nº 1.600, Bairro José Conrado de Araujo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas e/ou Microempreendedor Individual, daqui por diante denominado MEI - PARA ATIVIDADES DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA**, no desenvolvimento de ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE) realizados pelo SENAR-AR/SE, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, bem como na qualidade de Microempreendedor Individual, para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços do SENAR-AR/SE, no desenvolvimento de **Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE)**, nas atividades de:

**1.1.1. Instrutoria:** Planejar, executar e avaliar: treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de metodologia educacional profissional para jovens e adultos, conteúdos de Programas/Projetos, de Gestão, Empreendedorismo, EaD, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR-AR/SE;

**1.1.2. Consultoria:** Realizar consultoria nas áreas ocupacionais da Formação Profissional Rural do SENAR (Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aquicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de prestação de serviços, Atividades de apoio agrossilvipastoril), bem como as áreas de atividades da promoção social (Artesanato, Educação, Alimentação e Nutrição, Saúde, Organização Comunitária, Cultura, Esporte e Lazer e Apoio às Comunidades Rurais), projetos especiais, sistemas informatizados, Avaliação de Processos, Mercado de trabalho Rural, Gestão e Planejamentos Estratégicos, Educação Profissional e Técnica para Jovens e Adultos, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR-AR/SE.

### 2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**2.1.** Este edital tem caráter PERMANENTE e será utilizado sempre que houver necessidade de compor o quadro de prestadores de serviço;

**2.2.** As regras para as inscrições do processo de credenciamento serão realizadas por intermédio deste edital disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.senarsergipe.org.br>

**2.3.** O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/SE;

**2.4.** O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR-AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas de Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE).

**2.5.** Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

**2.6.** O presente edital, salvo disposição em contrário, refere-se única e exclusivamente ao processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e MEI para prestar serviços de instrutoria e consultoria nas ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE), do SENAR-AR/SE.

**2.7.** O credenciamento de prestadores de serviço visa atender as demandas em toda área de abrangência do SENAR-AR/SE.

**2.8.** O presente instrumento é regido pelo **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR**, texto consolidado pela resolução nº 001/CD, de 22/02/2006, cujo enquadramento está previsto em seu artigo 9º, inciso XII e 10.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas e MEI que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, ligado à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, instrutoria ou consultoria, que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

**3.2.** A participação neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** O presente edital de credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos serviços prestados pela pessoa jurídica e/ou MEI.

**3.4.** A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica e MEI credenciada dar-se-á, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

**3.5.** Os profissionais que forem contratados para atuarem como instrutores ou consultores nas ações previstas neste edital poderão ter contrato simultâneo no SENAR-AR/SE em outros sistemas de credenciamento, enquanto perdurar a sua atuação, respeitando o limite máximo de 120 horas/mês (total).

**3.6.** É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade.

b) estejam reunidas em consórcio;

c) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR.

d) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

e) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços de instrutoria/consultoria, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.

### **4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

O processo de credenciamento será realizado em 02 (duas) etapas:

**1ª Etapa:** Inscrição da Pessoa Jurídica ou MEI. Nesta etapa, as Pessoas Jurídicas devem enviar digitalizadas além da **Documentação Técnica**, a **Documentação da Habilitação Jurídica ou MEI**, para o seguinte endereço eletrônico: **cadastrofprps@senarsergipe.org.br**

#### **4.1. Documentação Técnica**

- Formulário Preenchido (Modelo de Currículo Profissional – **Anexo II**);
- Caso possua documento relacionado a curso realizado no exterior (diploma de pós-graduação, mestrado e doutorado), conforme perfil/requisitos descritos no **Anexo I** deste Edital, somente será considerado válido se estiverem devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e devem vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada;
- Registro profissional do respectivo órgão de classe, quando houver conselho da profissão;
- Documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada no currículo, tais como: declarações, palestras proferidas, trabalhos publicados e expostos, carteira de trabalho (páginas de identificação com as que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada – nesse caso com relação direta com a área de interesse), contratos de prestação de serviços cuja descrição dos serviços, período e nome do profissional estejam especificados. Experiências em atividades escolares/acadêmicas ou de extensão, tais como: pesquisas, monitoria, estágios e atuação como bolsista;
- Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica ou MEI (no ato da inscrição): Quando empregado, cópia da carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada). Quando sócio, a cópia do contrato social entregue com a documentação da PJ é considerada;
- Comprovante de domicílio em nome do profissional indicado, atualizada. Exemplos: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação residencial e outros;
- Declaração de relação de parentesco (conforme **Anexo IV** deste Edital).
- Não serão aceitos: a) Atestados e/ou declarações emitidas pela própria empresa e/ou seus sócios. b) Experiências em trabalhos voluntários;
- São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo: as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc., bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);
- Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

#### **4.2 Documentação da Habilitação Jurídica ou MEI**

- a) Contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF);
- f) Formulário Preenchido (Formulário de Inscrição/Pessoa Jurídica – **Anexo III**)

**4.2.1.** A Pessoa Jurídica ou MEI, somente poderá participar deste processo se forem legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato

Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do Credenciamento.

**4.2.2.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/SE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**4.2.3.** Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

**4.2.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

**4.2.5.** A Pessoa Jurídica ou MEI poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no item 3, e desde que os profissionais indicados possuam vínculo funcional, contratual ou seja sócio proprietário;

**4.2.6.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do profissional, dispondo o SENAR-AR/SE do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

**4.2.7.** A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

**4.2.8.** O fato de ter se habilitada no presente Processo de Credenciamento não implica que a Pessoa Jurídica ou MEI necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR-AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

**2ª Etapa:** Habilitação Técnica – ter participado ou participar de Treinamento Metodológico para Instrutoria, ministrado pelo SENAR, com indicação de Aprovado.

**4.2.9.** A Pessoa Jurídica e/ou MEI, ao final do processo de habilitação, cumpridas todas as exigências, integrará o cadastro na condição de CREDENCIADA para prestar serviços de Instrutoria e Consultoria para o SENAR-AR/SE.

## **5. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O valor da hora aula/hora para as Ações de Formação Profissional Rural – FPR, atividades de Promoção Social – PS e Ações dos Programas Especiais - PE é de acordo com Portaria expedida pelo SENAR-AR/SE, disponível no site.

## **6. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os Credenciados, a partir da habilitação Técnica e Jurídica, serão convocados para prestar serviços de acordo com cronograma prévio, e realizará os trabalhos, na maioria dos casos, na zona rural.

**6.2.** O prestador de serviços desenvolverá suas atividades em todo território abrangido pelo SENAR-AR/SE.

**6.3.** O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de

maneira independente;

**6.4.** O credenciado ou o representante legal da empresa será chamado para formalizar a contratação, quando houver demanda.

**6.5.** Os credenciados serão convocados para prestar serviços de acordo com as demandas, em conformidade com a área de atuação na qual foi selecionado e com a localidade de realização dos treinamentos.

**6.6.** A Pessoa Jurídica ou MEI, sempre que for contratada para prestar serviços, deverá apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal (CND da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT) e assinar o contrato, por curso ou treinamento.

**6.7.** Toda documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido na contratação dos serviços.

**6.8.** A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no **item 6.6.**

**6.9.** O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SENAR-AR/SE será de 120 (cento e vinte). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional credenciado, independente do setor ou atividade exercida.

**6.10.** É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de Diretor e/ou empregado do SENAR-AR/SE, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

**6.11.** Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta bancária, no Banco do Brasil, indicada pela Pessoa Jurídica ou MEI Credenciada, ou cheque nominal, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

**7.2.** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega dos seguintes documentos:

**7.3.** Contrato de prestação de serviços;

**7.4.** Relatório do Evento, contendo as fichas de cadastro, frequência, desempenho dos treinandos; certidões de regularidade fiscal (pessoa jurídica); e,

**7.5.** Nota fiscal contendo informações do nome do evento, local onde ocorreu, período de realização e carga horária.

**7.6.** A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia após o término do serviço, para entregar ao SENAR-AR/SE a solicitação de pagamento, o relatório e a lista de presença do evento. Após o recebimento da documentação completa (conforme OS) e aprovada pelo setor competente, o SENAR-AR/SE enviará o esboço de pagamento dos serviços prestados para o CONTRATADO, por e-mail, para que a empresa envie o documento fiscal correspondente à ordem de serviço, juntamente com as certidões negativas e de regularidade (Receita Federal, FGTS, Prefeitura Municipal e SEFAZ), atualizadas, procedendo, o SENAR-AR/SE, com o devido pagamento;

**7.7.** Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/SE serão devolvidos para que o Contratado faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/SE.

**7.8.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao

Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/SE.

**7.9.** O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

**7.10.** O SENAR-AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

**7.11.** O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar caso os recursos instrucionais (equipamentos) disponibilizados pelo SENAR-AR/SE não sejam devolvidos após a conclusão do evento;

**7.12.** O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar, caso os materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/SE e não entregues aos participantes ausentes ou desistentes não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**8.1.** Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;

**8.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/SE;

**8.3.** Obter a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR-AR/SE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/SE;

**8.4.** Cumprir as normas do Catálogo de Eventos e da Série Metodológica do SENAR;

**8.5.** Ministrando o evento educacional conforme Plano Instrucional;

**8.6.** Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

**8.7.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

**8.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**8.9.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/SE;

**8.10.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

**8.11.** Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/SE para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

**8.12.** Comunicar às entidades envolvidas na realização do evento técnico (parceiros cooperados do SENAR-AR/SE e outros) as não conformidades que possam inviabilizar a realização do evento;

**8.13.** Comunicar ao SENAR-AR/SE, no prazo de cinco (05) dias úteis anteriores ao início do evento agendado sobre a impossibilidade de comparecimento;

**8.14.** Iniciar o treinamento no horário previsto para início da ação/atividade, cumprindo o número de horas/aula planejadas;

**8.15.** Programar-se para que o número de horas/aula diárias seja de, no máximo, 08 horas (preferencialmente manhã e tarde) e não ultrapasse esta carga horária diária, a fim de respeitar-se o limite físico dos participantes do evento, sob pena de advertência;

- 8.16.** O curso ou treinamento não pode ser ministrado aos domingos, e nem modulado, respeitando a carga horária do evento;
- 8.17.** Conferir os recursos instrucionais enviados pelo SENAR-AR/SE, comunicando caso haja falta de algum item;
- 8.18.** Disponibilizar os materiais e produtos resultantes de cada evento ao SENAR-AR/SE;
- 8.19.** Entregar os documentos comprobatórios do evento no SENAR-AR/SE, conforme informado em Contrato de Credenciamento para prestação futura de serviços técnicos especializados;
- 8.20.** Em caso de evento cancelado, comunicar imediatamente ao Supervisor e ao SENAR-AR/SE, entregar o Relatório do Evento, com a exposição do motivo assinado pelo instrutor e pelo mobilizador ou parceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento de cada evento;
- 8.21.** Nas horas destinadas à realização do evento o contratado deve abster-se de realizar atividade comercial de qualquer natureza;
- 8.22.** Conferir os materiais de campo enviados pelo SENAR-AR/SE comunicando ao parceiro cooperado e ao SENAR-AR/SE, caso haja falta de algum item;
- 8.23.** Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR-AR/SE, com a identificação de instrutor/consultor credenciado, durante a realização do evento;
- 8.24.** Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento;
- 8.25.** Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;
- 8.26.** Zelar pela utilização do banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR-AR/SE;
- 8.27.** Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR-AR/SE;
- 8.28.** Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo SENAR-AR/SE;
- 8.29.** Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) dos profissionais indicados, atualizado perante o SENAR-AR/SE;
- 8.30.** Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação, próprios, ou da Instrutoria ou Consultoria, no exercício das suas atividades.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/SE**

- 9.1.** Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 9.2.** Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.
- 9.3.** Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 9.4.** Fornecer vestimentas com a identificação de técnico de campo/supervisor credenciado para os trabalhos.
- 9.5.** Capacitar os instrutores e consultores, quando a coordenação do programa achar necessário.
- 9.6.** Efetuar o pagamento de 08 (oito) horas/aula à Pessoa Jurídica ou MEI, dos eventos previamente programados e, que foram cancelados, desde que o SENAR-AR/SE não

tenha comunicado o cancelamento, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data programada para o início do evento.

**9.7.** Caso haja cancelamento do evento, por motivo alheio a vontade do profissional, haverá o pagamento da carga horária programada para o dia do evento previamente programado e, que foram reprogramados e/ou cancelados, desde que o SENAR-AR/SE não tenha comunicado o cancelamento, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data programada para o início do evento. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal, apresentação de relatório e fotografia.

**9.8.** Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O Credenciado Contratado obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

**10.2.** A supervisão ocorrerá através dos seus técnicos, gestores ou supervisores do SENAR-AR/SE exercendo a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços in loco ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.3.** Caberá à área competente a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

**10.4.** O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** No caso do CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e nos Editais de Credenciamento, inclusive a suspensão do direito de contratar com o SENAR/AR-SE por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda sujeito a Advertência ou Multa (até 20% valor do contrato).

**11.2.** Parágrafo Primeiro – Para aplicação de penalidades será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, para a CONTRATADA apresentar a sua defesa.

**11.3.** Parágrafo Segundo – As penalidades estabelecidas neste edital poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

**12.2.** É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica ou MEI que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

**12.3.** O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua



parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/SE;
- c) Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- d) Utilizar, a marca SENAR-AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/SE sem prévia autorização;
- e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/SE;
- f) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos;
- g) Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/SE;
- h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- i) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/SE;
- j) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- k) Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- l) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/SE para a realização do trabalho;
- m) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR-AR/SE;
- n) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR-AR/SE;
- o) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/SE;
- p) Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR-AR/SE sem prévia autorização da Instituição;
- q) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- r) Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- s) Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia;
- t) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/SE;
- w) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**13.2.** Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato.

**13.3.** O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do

SENAR- AR/SE ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

**13.4.** O SENAR-AR/SE não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

**13.5.** É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.6.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica).

**13.7.** Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico <http://www.senarsergipe.org.br>.

**13.8.** Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**13.9.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

**13.10.** O foro de Aracaju, Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

## ANEXO I

### Quadro de Perfis e Atribuições do Credenciado.

Constitui-se objeto deste edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços aptos a ministrar instrutorias e consultorias, no desenvolvimento de ações de Formação Profissional Rural (FPR), das atividades de Promoção Social (PS) e de Programas Especiais (PE), no território do estado de Sergipe.

O corpo técnico apresentado pela Pessoa Jurídica deverá estar apto a ministrar cursos/treinamentos em uma ou mais ocupações/atividades, previstas no site [www.senarsergipe.org.br](http://www.senarsergipe.org.br)

#### QUADRO DE PERFIS, NÍVEIS E ATRIBUIÇÕES

| SERVIÇO CONTRATADO | ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES  |
|--------------------|--|
| <b>INSTRUTORIA</b> | Planejar, executar e avaliar: treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de metodologia educacional profissional, técnica para jovens e adultos, conteúdos de Programas/Projetos, de Gestão, Empreendedorismo, EaD, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR/AR/SE.  |
| <b>CONSULTORIA</b> | Realizar consultoria nas áreas ocupacionais da Formação Profissional Rural do SENAR (Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aqüicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de prestação de serviços, Atividades de apoio agrossilvipastoril), bem como as áreas de atividades da Promoção Social (Artesanato, Educação, Alimentação e Nutrição, Saúde, Organização Comunitária, Cultura, Esporte e Lazer e Apoio às Comunidades Rurais), os projetos especiais, sistemas informatizados, Avaliação de Processos, Mercado de trabalho Rural, Gestão e Planejamentos Estratégicos, Educação Profissional e Técnica para Jovens e Adultos, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR/AR-SE. |

A **FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL – FPR** é um processo educativo, sistematizado, que se integra aos diferentes níveis e modalidades da educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, objetivando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a vida produtiva e social, atendendo, às [SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE](#)

[Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro Jose Conrado de Araujo](#)

(79) 3211-3264 (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

necessidades de efetiva qualificação para o trabalho com perspectiva de elevação da condição sócio profissional do indivíduo.

- **A quem se destina:** É destinada aos produtores e trabalhadores rurais que exerçam uma ocupação no meio rural ou que tenham a intenção de inserir-se nesse mercado de trabalho.

- **Linhas de ação:** Agricultura, Aquicultura, Atividades de apoio agrosilvipastoril, Atividades relativas à prestação de serviços, Extrativismo, Agroindústria, Pecuária e Silvicultura.

A **PROMOÇÃO SOCIAL - PS** é um conjunto de atividades com enfoque educativo, que possibilita ao trabalhador e ao produtor rural e as suas famílias a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais e mudanças de atitudes, favorecendo, assim, uma melhor qualidade de vida e participação na comunidade rural.

- **A quem se destina:** Nas atividades de Promoção Social o público-alvo abrange toda a família ligada ao meio rural. As ações são planejadas de forma a atender todas as faixas etárias, pessoas da 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de acordo com as condições específicas e objetivos necessários para cada ação.

- **Linhas de ação:** Alimentação e Nutrição, Apoio às Comunidades Rurais, Artesanato, Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Organização Comunitária e Saúde.

E os **PROGRAMAS ESPECIAIS (PE)**: São as programações educativas que atendem a determinadas demandas do mundo do trabalho (FPR) e sociais (PS) com o prazo pré-determinado de duração – início, meio e fim – e se prestam a um propósito exclusivo e singular.

**ANEXO II****MODELO DE CURRÍCULO - PESSOA JURÍDICA**  
**EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº 001/2020**

Inscrição para: ( ) INSTRUTORIA ( ) CONSULTORIA

|  |                |                   |
|--|----------------|-------------------|
| <b>I – Dados Pessoais</b>  |                |                   |
| Nome Completo:   |                |                   |
| CPF:   | RG:            |                   |
| Data de Nascimento:  | Naturalidade:  | Profissão:        |
| Endereço Completo:   |                |                   |
| Bairro:  | Município:     | UF:               |
| CEP:   | Telefone Fixo: | Telefone Celular: |
| E-mail:  |                |                   |
| <b>II – Formação Acadêmica</b>                                       |                |                   |
| Nível Médio:   |                |                   |
| Graduação:   |                |                   |
| Pós-Graduação:   |                |                   |
| <b>III – Participação em Eventos</b>                                 |                |                   |
|  |                |                   |
| <b>IV – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente)</b> |                |                   |
|  |                |                   |
| <b>V – Cursos de Aperfeiçoamento</b>                                 |                |                   |
|  |                |                   |
| <b>VI – Trabalhos Publicados</b>                                     |                |                   |
|  |                |                   |
| <b>VII – Atestado de Capacidade Técnica</b>                          |                |                   |
|  |                |                   |
| <b>VIII – Informações Adicionais</b>                                 |                |                   |
|  |                |                   |

**ANEXO III****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA**  
**EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO****Nº 001/2020****Inscrição para: ( ) INSTRUTORIA ( ) CONSULTORIA**

| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>   |                            |                          |            |  |
|--|----------------------------|--------------------------|------------|--|
| <b>Razão Social:</b>   |                            |                          |            |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>  |                            |                          |            |  |
| <b>Objeto Social:</b>  |                            |                          |            |  |
| <b>CNPJ:</b>   | <b>Inscrição Estadual:</b> | <b>Data de Abertura</b>  |            |  |
|  |                            | <b>Mês</b>               | <b>Ano</b> |  |
|  |                            |                          |            |  |
| <b>Endereço:</b>   |                            |                          |            |  |
| <b>Bairro:</b>   | <b>Município:</b>          | <b>UF:</b>               |            |  |
| <b>CEP:</b>  | <b>Telefone Fixo:</b>      | <b>Telefone Celular:</b> |            |  |
| <b>E-mail:</b>   |                            |                          |            |  |
| <b>Área de atuação</b>   |                            |                          |            |  |
| Área(s) atuação específica(s) em que o profissional está indicado pela empresa para ministrar cursos |                            |                          |            |  |
| <b>Profissionais Indicados (Currículo Anexo)</b>   |                            |                          |            |  |
| Nome completo dos profissionais, profissão e cursos aptos a ministrar.                               |                            |                          |            |  |
| <b>Comprovação de Experiência</b>  |                            |                          |            |  |
| Especificar os documentos comprobatórios da experiência da empresa                                   |                            |                          |            |  |

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Eu, (nome do candidato), brasileiro(a), profissão, portador do CPF nº , e da CI nº, residente (endereço completo), declaro que:

- I. Não possuo parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR-AR/SE;
- II. Que a PJ(-----) inscrita no CNPJ sob o nº ( ---- ) a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR-AR/SE;
- III. Que Eu ou a PJ(-----) inscrita no CNPJ sob o nº ( -- ), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 20xx.

---

**ASSINATURA**  
(NOME COMPLETO DO CANDIDATO)